

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TEMÁTICAS AMBIENTAIS

Contrato PMA n. 002/2024

Contrato de prestação de serviços de **CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TEMÁTICAS AMBIENTAIS** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANHANGUERA** e **MASTER PLAN CONSULTORIA AMBIENTAL E IMOBILIARIA LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANHANGUERA, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Belchior de Godoy n.º 152, Centro, Ananguera, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob n.º. 01.127.430/0001-31, neste ato representada pelo DD. Prefeito Municipal, Sr.º **Marcelo Martins de Paiva**, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente na cidade de Ananguera, Estado de Goiás, doravante designado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: MASTER PLAN CONSULTORIA AMBIENTAL E IMOBILIARIA LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Av. 20 de Agosto, n.º 2176, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º. 52.426.768/0001-25, neste ato representado pela Sr. Júlio César Marques Torres, brasileiro, divorciado, advogado, portador do CPF sob o n.º 899.021.901-97 e RG n.º 3734980 SPTC/GO, residente e domiciliado à Av. Raulina Fonseca Pascoal, N.º 511, Apto. 01, Setor Central na cidade de Catalão, Estado de Goiás, ao fim assinado, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

2.1 - Este contrato de prestação de serviço na **CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TEMÁTICAS AMBIENTAIS** dar-se-á a partir do apontamento e direcionamento de soluções para as demandas do Poder Público Municipal relacionada às questões ambientais.

CLÁUSULA TERCEIRA FUNDAMENTO

3.1– O presente instrumento se dá pelo processo de **CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 005/2024**, sendo regida em restrita obediência a Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, em especial por seu artigo art. 75, inciso II, e demais normas legais aplicáveis, estando às partes sujeitas às normas da Lei n.º 14.133/21 e demais alterações posteriores e submissas às cláusulas contratuais.

3.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto do presente instrumento, **CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TEMÁTICAS AMBIENTAIS** dar-se-á a partir do apontamento e direcionamento de soluções para as demandas do Poder Público Municipal relacionada às questões ambientais:

4.1.1 – Manutenção, neste ano de 2024, do cadastro do município de Anhanguera no Sistema de Avaliação Ambiental do ICMS Ecológico do Estado de Goiás, em atendimento à Lei Complementar Estadual nº 90/2011 e Instrução Normativa nº 06/2023 – SEMAD;

4.1.2 – Suporte no processo de resposta ao questionário / sistema do ICMS Ecológico do Estado de Goiás neste ano de 2024, conforme Instrução Normativa nº 06/2023 – SEMAD, com as respectivas atividades realizadas no ano de 2023, a partir de relatórios fornecidos pelo município de Anhanguera;

4.1.3 – Orientação no processo de planejamento para as atividades a serem executadas pela Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Agricultura, neste ano de 2024, para atendimento aos critérios do ICMS Ecológico do Estado de Goiás, relacionados no Anexo II da Instrução Normativa nº 06/2023 – SEMAD;

4.1.4 – Suporte no processo de elaboração das Certidões de Uso do Solo, a partir da verificação do atendimento da Lei Municipal nº 794/2022 que “Dispõe sobre o zoneamento do uso e ocupação do solo no município de Anhanguera e dá outras providências”;

4.1.5 – Orientação na gestão de processos de licenciamento ambiental em nome do município de Anhanguera, junto aos órgãos licenciadores do Estado de Goiás e da União.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1- A responsabilidade da empresa **CONTRATADA** se dá pelo efetivo cumprimento dos serviços de consultoria acima relacionados, executados de maneira remota, não englobando custos com deslocamento, alimentação e hospedagem, bem como não engloba custos com a contratação de estudos técnicos ambientais e projetos de engenharia relacionados às demandas apresentadas.

CLÁUSULA SEXTA DA DURAÇÃO

6.1 – O presente instrumento terá sua duração da data de sua assinatura e terá validade até 31/12/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO

7.1 – Pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADO** o valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** mensais, totalizando o valor global de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado diretamente a contratada, mediante recibo, via ordem de pagamento, descontado os impostos cabíveis, até o dia 10 (dez) dias de cada mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTE**

9.1 - O presente acordo não sofrerá nenhum tipo de reajuste no interregno da sua vigência, exceto em casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: **23.695.2011.2.022-339039**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A)**

- 11.1. Prestar os serviços contratados, de forma imediata, nas especificações estabelecidas na solicitação, conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Anhanguera;
- 11.2. Arcar com todas as despesas decorrentes com a execução do contrato.
- 11.3. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.
- 11.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor do contrato, cujos questionamentos se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 11.5. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante da execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato.
- 11.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de paralisação de qualquer natureza.
- 11.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas no termo de referências, seus anexos e especificações.
- 11.8. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Prefeitura Municipal de Anhanguera, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 11.9. O contratado deverá se manter atualizado no que diz respeito à as Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/GO, visto que tais Instruções Normativas são utilizadas para balizar-se na legalidade das contratações públicas;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 12.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no Contrato.
- 12.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços contratados, através de servidor designado para este fim.
- 12.3. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 12.4. Oferecer as condições necessárias ao desenvolvimento dos serviços, como procuração, informações, documentos, arquivos etc. que sejam indispensáveis à prestação dos serviços, em prazo

hábil para que o Contratado possa exercer sua perfeita atividade de prestação;

12.5. Planejar as aquisições e contratações a fim de repassar ao contratado com antecedência as informações que o mesmo necessita para que seja iniciado o procedimento dentro do prazo razoável;

12.6. Responsabilizar pelas informações repassadas, devendo todas serem fidedignas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes ensejará a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, mediante aviso prévio de 30 dias e ao responsável caberá o pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a ser pago no ato da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

DA INEXECUÇÃO:

14.1- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/21.

DA EXTINÇÃO:

14.2- A extinção contratual poderá ser determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa nos casos do artigo 138, Incisos I, II e III e os parágrafos 1º e 2º Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1 - Compete a servidor designado ou diretamente pelo Gestor, o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

16.1- O presente contrato poderá ser alterado com a anuência das partes mediante notificação prévia e formalização de termo aditivo na forma do art. 124, da Lei n.º 14.133/21.

16.2- O valor do contrato poderá ser repactuado, no caso de alteração na composição de custos, aumento das obrigações contratuais, adequação aos preços de mercado devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESPONSABILIDADE

17.1 DO CONTRATADO

17.1.1 - O **CONTRATADO** responde, por danos causados ao **CONTRATANTE**, comprovada a culpa ou dolo.

17.2 DO CONTRATANTE:

17.2.1 - O **CONTRATANTE** responde pela omissão ou inércia, e exclui a **CONTRATADA** de quaisquer ônus obrigacionais contidos na Cláusula 13.1 e 17.1.1, caso motive ou mesmo contribua para o acontecimento de situações que prejudique ou inviabilize a execução do objeto pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA SUCESSÃO E FORO**

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Goiandira, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, firmam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas assinatura na última, em (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Anhanguera, 11 de janeiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE ANHANGUERA
CONTRATANTE**
Marcelo Martins de Paiva
Prefeito Municipal

MASTERPLAN CONSULTORIA AMBIENTAL E IMOLIÁRIA LTDA
Júlio César Marques Torres
Representante Legal

Testemunhas: _____
CPF: _____ CPF: _____